ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL

"Cria o Abono Complementar de Renda no âmbito do Município de Rio Branco (AC) e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Rio Branco – Acre, o Abono Complementar de Renda, a ser concedido aos servidores efetivos e provisórios do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, independente do cargo, lotação ou remuneração.

§ 1º O benefício previsto no *caput* deste artigo se estenderá aos servidores efetivos dos demais quadros de pessoal da Administração Pública, desde que o vencimento bruto seja inferior a 02 (dois) salários mínimos, nos termos desta lei.

§ 2º O valor do Abono Complementar de Renda criado por esta lei deverá corresponder ao menor vencimento do quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, acrescido do adicional de complementação de salário mínimo, se for o caso.

Art. 2º. O Abono Complementar de Renda de que trata esta lei constitui vantagem pecuniária a ser concedida uma única vez, até o décimo dia útil do mês de janeiro de 2022, se houver disponibilidade de recursos e observado o limite prudencial estabelecido pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único: O benefício de que trata esta lei não poderá se incorporar ao vencimento do servidor para nenhum efeito e sobre ele não incidirá vantagem de qualquer natureza.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Município e de repasses que permitam a sua utilização para a consecução do objeto desta lei, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Rio Branco-Acre, 07 de dezembro de 2021, 131º da república, 116º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro 06 de Agosto – Rio Branco/AC – CEP: 69.905-596
Gabinete do Vereador Adailton Cruz – adailtoncruz.vereador@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem por objetivo valorizar os dedicados servidores da saúde, como retribuição pelos inestimáveis riscos de morte que correram no exercício de suas funções durante a pandemia do COVID-19, bem como auxiliar os servidores de baixa renda com os custos extras que sobrevém no início de todos os anos.

É preciso sempre ressaltar que o período de pandemia comprovou a elevada importância dos serviços de saúde, ao mesmo tempo em que revelou a grande coragem dos profissionais de saúde, que colocaram suas vidas em risco para salvaguardar a saúde de milhares de populares que utilizam a rede municipal de saúde de Rio Branco.

Ademais, o reconhecimento da importância de todas as camadas sociais que compõe o serviço público municipal precisa se materializar por meio de medidas financeiras que lhes garantam uma melhor condição de vida.

Diante disso, a presente proposição surge para valorizar os servidores que se dedicam incansavelmente ao atendimento da população riobranquense.

Rio Branco – Acre, 07 de dezembro de 2021.

José Adailton Cruz Pereira
Vereador

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro 06 de Agosto – Rio Branco/AC – CEP: 69.905-596
Gabinete do Vereador Adailton Cruz – adailtoncruz.vereador@gmail.com